DECRETO Nº 4.434, de 7 de novembro de 2011.

Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 30, 31 e 32 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, no art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, e nas Resoluções 5/2005 e 22/2011, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães, órgão colegiado, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo tem por finalidade promover, no âmbito da gestão dos recursos hídricos, e visando ao desenvolvimento sustentável das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães:

- $\mbox{I}-\mbox{a}$ viabilização técnico-econômico-financeira dos programas de investimento;
 - II a consolidação das políticas de estruturação urbana e regional.
- Art. 2º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães tem as seguintes competências:
 - I acompanhar a execução do Plano das Bacias Hidrográficas;
- \mbox{II} elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas;
 - III aprovar:
- a) a previsão orçamentária anual de sua Agência das Bacias Hidrográficas e o respectivo Plano de Contas;
- b) os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse de recursos hídricos, obedecido o respectivo Plano das Bacias Hidrográficas;
- IV ratificar convênios e contratos relacionados ao respectivo Plano das Bacias Hidrográficas;
- V implementar ações conjuntas com órgão competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagunas;
- VI dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê cabe recurso para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

- Art. 3º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães é constituído por representantes:
- I dos usuários das águas das Bacias Hidrográficas, cuja utilização dependa de outorga por meio das respectivas entidades de classe;
- II da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações de entidades constituídas há, pelo menos, um ano, com atuação comprovada na área de recursos hídricos e meio ambiente, reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

- III do Poder Público do Estado e dos Municípios situados nas Bacias Hidrográficas, e, a critério do Comitê, do organismo federal de recursos hídricos atuante na região.
- $\S1^{\rm o}$ Os membros de cada uma das categorias de representantes mencionadas neste artigo ocupam entre vinte e quarenta das vagas do Comitê.
- $\$2^{\rm o}$ O Regimento Interno do Comitê dispõe sobre o número e o critério de indicação dos representantes.
 - Art. 4º Cumpre ao Comitê:
- I submeter à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:
 - a) a constituição da Agência das Bacias Hidrográficas;
 - b) a aprovação do Plano das Bacias Hidrográficas;
- c) o enquadramento dos corpos d'água das Bacias Hidrográficas em classe de uso e conservação;
- d) os valores e os critérios da remuneração pelo uso da água das Bacias Hidrográficas;
- e) as propostas de acumulação, derivação, captação e lançamento considerados insignificantes;
- II apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, semestralmente, o relatório de suas atividades.
 - Art. 5º Ao Comitê é facultado:
- I requisitar dos órgãos e das entidades representadas os meios, as informações e os subsídios necessários ao exercício de suas funções;
- II solicitar o assessoramento de outras entidades vinculadas aos recursos hídricos e à preservação do meio ambiente sobre as matérias em discussão
- Art. 6º O Comitê tem sede em um dos municípios integrantes das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães.
- Art. $7^{\rm o}$ As normas de funcionamento do Comitê são fixadas no Regimento Interno, a ser elaborado em noventa dias a partir da posse dos membros.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.762 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

ASCINETE MARIA MASCARENHAS MEDEIROS DE QUEIROZ, Professora da Educação Básica, matrícula 43672-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, no período de 1o de outubro a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira Secretário-Chefe da Casa Civil